



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 54
Disponibilização: 23/03/2020
Publicação: 23/03/2020

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Portaria nº 873 de 21 de março de 2020

Altera dispositivo da Portaria nº 871 de 20 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Secretaria de Estado da Justiça, medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71, II, da Constituição Estadual e Lei Complementar no 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 1.152, de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Rondônia, encaminhada por meio da Mensagem nº 41, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 871 de 20 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Secretaria de Estado da Justiça, medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria nº 871 de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alteração:

I - O art. 19 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19. Ficam suspensas, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogável por período determinado, a ser divulgado por ato próprio, as atividades externas exercidas por pessoas privadas de liberdade no ACUDA, na Fazenda Futuro, ou em locais conveniados.

§1º. Ficam suspensos, ainda, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogável por período determinado, a ser divulgado por ato próprio, os trabalhos externos exercidos por pessoas privadas de liberdade que tiveram autorização judicial, devendo, para tanto, o Gerente Regional ou Diretor Geral do estabelecimento penal, informar imediatamente o juízo quando cessar os efeitos desta Portaria.

§2º. Em caso de ter havido saída para atividade externa, ao retornar, deve o reeducando passar pelos procedimentos de triagem à luz do art. 9º, oportunidade em que, caso for identificado algum sintoma atribuído ao COVID-19, passará pela avaliação de saúde, conforme protocolo do Ministério da Saúde e Plano de contingência institucional, devendo ficar isolado até o recebimento de alta ou em piora do quadro clínico, ser encaminhado para atendimento médico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, Secretário(a)**, em 22/03/2020, às 23:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010791899** e o código CRC **DE9874A6**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0033.128541/2020-76

SEI nº 0010791899